



RESOLUÇÃO CREF2/RS N° 049/2011
(REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CREF2/RS N° 051/2011)

~~Dispõe sobre a anuidade para Pessoas Físicas no exercício de 2012 e dá outras providências.~~

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO - CREF2/RS - no uso de suas atribuições estatutárias;~~

~~CONSIDERANDO a Lei Ordinária Federal 12.197, 14 de janeiro de 2010;~~

~~CONSIDERANDO o disposto no artigo 150, do Decreto 3.000, de 26 de Março de 1999.~~

~~CONSIDERANDO as disposições contidas nas Resoluções CONFEF n° 076/04;~~

~~CONSIDERANDO as disposições contidas nas Resoluções CONFEF n° 212/11;~~

~~CONSIDERANDO as disposições contidas nas Resoluções CONFEF n° 218/11;~~

~~CONSIDERANDO as disposições contidas no Estatuto do CREF2/RS;~~

~~CONSIDERANDO o deliberado em Reunião Plenária n° 124 do dia 27 de outubro de 2011;~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º O valor da anuidade das Pessoas Físicas para o exercício de 2012 será de R\$ 334,50 (trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), com vencimento em 31 de março de 2012.~~

DAS PESSOAS FÍSICAS REGISTRADAS ATÉ 2011

~~Art. 2º As pessoas físicas registradas até o dia 31 de dezembro de 2011 poderão realizar pagamento integral com desconto, nos seguintes prazos e valores:~~

~~a) Até 10 de janeiro de 2012, com 40% de desconto, totalizando o valor de R\$ 200,70 (duzentos e reais e setenta centavos);~~

~~b) Até 10 de fevereiro de 2012, com 30% de desconto, totalizando o valor de R\$ 234,15 (duzentos e trinta e quatro reais e quinze centavos);~~

~~c) Até 10 de março de 2012, com 20% de desconto, totalizando o valor de R\$ 267,60 (duzentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos).~~

~~Art. 3º O pagamento das anuidades poderá ser efetuado em parcelas mensais e sem desconto, desde que expressamente requerido e deferido pelo CREF2/RS.~~

~~Art. 4º O débito referente às anuidades dos anos anteriores será cobrado nos termos das respectivas resoluções que o implementaram.~~

DAS PESSOAS FÍSICAS REGISTRADAS EM 2012

~~Art. 5º As pessoas físicas registradas a partir de 1º de janeiro de 2012 pagarão o valor da anuidade, sem os descontos previstos no artigo 2º, relativo ao período do ano em exercício, ou seja, na proporcionalidade dos duodécimos correspondentes aos meses restantes ao fechamento do exercício.~~

~~Parágrafo único. Será concedido ao formando - aquele que protocolizar o registro no CREF2/RS em até 30 dias após a respectiva colação de grau -, desconto de 50% do valor da anuidade 2012.~~

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

~~Art. 6º Inexistindo o pagamento da anuidade até 31 de março de 2012, haverá o acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito a título de multa, mais juros de 1% ao mês, calculados até a data do pagamento.~~

~~Art. 7º As Pessoas Físicas registradas no CREF2/RS, quites com suas obrigações junto ao Conselho, poderão, a qualquer tempo, solicitar sua transferência para outro Conselho Profissional de Educação Física, em Estado diverso ao do Rio Grande do Sul, atendidas as exigências da Resolução CONFEF n° 076/2004.~~

~~Art. 8º O registrado que desejar o cancelamento/baixa do seu registro junto ao CREF2/RS, poderá fazê-lo, ficando isento do pagamento da anuidade do corrente ano (2012), desde que efetue e protocolize o requerimento até 31 de março de 2012.~~



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO CREF2/RS



Profissional registrado, compromisso com a sociedade.

~~§ 1º O registrado que protocolizar o requerimento de cancelamento/baixa do seu registro após 31 de março de 2012 restará em débito com a anuidade 2012 proporcional ao número de meses pendentes incidindo multas e juros cabíveis.~~

~~§ 2º Para o deferimento da solicitação de cancelamento/baixa, se faz necessário o atendimento às disposições previstas na Resolução CONFEF nº 218/2011.~~

~~Art. 9º É facultativo o pagamento da anuidade devida aos CREFs e ao CONFEF aos Profissionais de Educação Física que, até o dia 31 de março de 2012, tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, tenham, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs e que não tenham débitos com o Sistema, devendo os referidos Profissionais requererem, por escrito, tal direito ao CREF2/RS.~~

~~Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CREF2/RS.~~

~~Art. 11. O presente ato decisório entrará em vigor após sua publicação, gerando efeitos a partir de 01 de janeiro de 2012.~~

~~Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.~~

Porto Alegre, 27 de outubro de 2011.

Eduardo Merino
Presidente
CREF 004493-G/RS